



LEI Nº 2.177/2019, DE 06 DE AGOSTO DE 2019.

Certifico e dou fé que este foi publicado no mural da Prefeitura Municipal de Campina Verde / MG em

Data 06/08/19

Ass

João Paulo G. F. Leite de Freitas
Procurador Geral do Município

OAB/MG-143917

"AUTORIZA O MUNICÍPIO A DOAR IMÓVEL PARA A ENTIDADE QUE ESPECIFICA."

O povo do Município de Campina Verde, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Município de Campina Verde-MG, autorizado a doar para o Instituto Histórico e Cultural de Campina Verde- IHCCV-MG, inscrito no CNPJ sob o nº 26.310.645/0001-14 o imóvel matriculado sob o nº 9.655 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Campina Verde-MG, com as seguintes características:

"Uma propriedade nesta cidade, à Praça São Vicente de Paulo, constituída de um prédio para colégio, com vinte seis cômodos, paredes de tijolos, coberto de telhas francesas, piso de cerâmica e tacos, forro de madeira, com dependências residenciais, instalações sanitárias, elétricas, esgoto e água e, muros ao redor com 1.452,00m² de área construída e seu respectivo terreno, formado pelo lote 05 da quadra 1-B, cadastrado sob o nº NE -11-02-1-B-05, com área total de 9.000, 00 metros quadrados".

Art. 2º - A área doada destina exclusivamente a instalação da sede do Instituto Histórico e Cultural de Campina Verde- IHCCV-MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



§1º – Não poderá haver destinação diversa da prevista no “caput” deste artigo, sob pena de reversão do imóvel ao Município.

§2º– Na escritura pública de doação deverá conter cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na e sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campina Verde/MG, 06 de agosto de 2019.


Fradique Gurita da Silva
Prefeito Municipal

